

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218410612
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

11/06
05 de Junho

Certificado de Aptidão Profissional (CAP) para Técnico(a) de Operações Aeroportuárias

Introdução

A Portaria n.º 330/2005, de 31 de Março, dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social estabelece as normas relativas à emissão do certificado de aptidão profissional (CAP) e à homologação dos cursos de formação profissional relativos ao perfil profissional de Técnico(a) de Operações Aeroportuárias.

Nos termos do disposto na portaria acima referida compete ao INAC elaborar e divulgar um manual de certificação contendo:

- a) A descrição dos procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas e à emissão e renovação dos CAP referentes ao perfil profissional acima referido;
- b) A descrição dos procedimentos relativos à homologação dos cursos de formação profissional;
- c) A descrição das condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos;
- d) As condições de autorização das organizações de formação a conceder pelo INAC como pressuposto da homologação dos cursos de formação profissional.

Objectivo

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo dar a conhecer os procedimentos relativos à alínea a) do parágrafo anterior relativamente às condições de emissão e renovação dos Certificados de Aptidão Profissional (CAP) para os Técnicos(as) de Operações Aeroportuárias obtidos pela via da experiência profissional e constituirá parte do manual de certificação acima referido.

Procedimentos

1. Designação e perfil profissional

Técnico(a) de Operações Aeroportuárias: o profissional que programa e gere os recursos aeroportuários com vista à optimização dos fluxos de tráfego.

2. Requisitos gerais e instrução do processo

2.1 - Elegibilidade

São elegíveis para a obtenção do CAP objecto da presente CIA os candidatos que tenham exercido, comprovadamente, a respectiva actividade por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no ponto 3 da presente circular.

2.2 - Requisitos documentais

Documentação necessária para a emissão do CAP pela via da experiência:

- a) Ficha de candidatura ao CAP (ver Anexos);
- b) B.I. ou Passaporte;
- c) Certificado de Habilitações Académicas;
- d) Ficha de Percurso Profissional (ver Anexos);

- e) Documento emitido pela(s) entidade(s) empregadora(s) ou associações patronais, sindicais ou profissionais atestando o tempo de experiência na profissão/categoria profissional;
- f) Documento da Segurança Social ou das Finanças como prova do tempo de exercício profissional;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitações académicas em Portugal, no caso de habilitações adquiridas no estrangeiro;

As cópias dos documentos apresentados com os originais deverão ser autenticadas pelos serviços do INAC e substituirão aqueles na instrução dos processos.

2.3 - Instrução do processo

- a) A ficha de candidatura acompanhada da restante documentação será entregue no INAC ou enviada por via postal pelo candidato ou pela entidade empregadora onde o candidato desempenha as suas funções ou ainda pela sua organização sindical;
- b) O prazo de entrega das candidaturas decorre entre 60 dias após a data da publicação da presente CIA e 31 de Maio de 2007;
- c) Após confirmar que o requerente satisfaz os requisitos estabelecidos na presente CIA o INAC emitirá um CAP cuja validade é de cinco anos;
- d) Caso sejam detectadas deficiências processuais o requerente será contactado afim de proceder às respectivas correcções.
- e) Uma vez corrigidas as deficiências eventualmente detectadas e após conclusão favorável do processo de avaliação, o INAC emitirá um CAP cuja validade é de cinco anos;
- f) Quando não se verifique a correcção das lacunas documentais ou outras deficiências num prazo de 60 dias após a sua comunicação, o processo será arquivado, sendo tal facto comunicado ao requerente.

3. Requisitos de acesso ao CAP pela via da experiência

O CAP de Técnico(a) de Operações Aeroportuárias pode ser obtido por candidatos que tenham exercido, comprovadamente, a respectiva actividade por um período mínimo de dois anos e que tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no parágrafo seguinte deste ponto. Este processo de avaliação destina-se a comprovar que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional correspondente (conforme ponto 1).

O processo de avaliação far-se-á perante um júri tripartido constituído pelo INAC, entidade patronal e entidade sindical, que procederá a:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica;
- c) Prova teórico-prática a realizar sempre que o júri o considere necessário.

4. Validade do CAP

O CAP de Técnico(a) de Operações Aeroportuárias é válido por um período de cinco anos.

5. Condições de renovação do CAP

Para a renovação do CAP de Técnico(a) de Operações Aeroportuárias devem ser cumpridos, cumulativamente e durante o período de validade, os seguintes requisitos:

- a) Exercício profissional de, pelo menos, 12 meses;
- b) 60 horas de formação contínua de actualização científica e técnica, considerada adequada pelo INAC;

Nos casos em que se verifique que os candidatos não reúnem as condições previstas nas alíneas a) e b) a renovação do CAP ficará dependente de um diagnóstico de necessidades de formação, a definir pelo INAC, por referência ao conjunto de competências do perfil profissional e cujo objectivo será determinar os conteúdos da formação a frequentar com aproveitamento,

6. Instrução do processo para revalidação do CAP

Os candidatos devem solicitar a renovação do CAP nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade juntando ao pedido os seguintes documentos:

Documentação necessária para a emissão do CAP pela via da experiência:

- a) Ficha de candidatura ao CAP (ver Anexos)
- b) B.I. ou Passaporte
- c) Certificado de Habilitações Académicas (facultativo)
- d) Ficha de Percurso Profissional e de formação (ver Anexos)
- e) Documento emitido pela(s) entidade(s) empregadora(s) ou associações patronais, sindicais ou profissionais atestando:
 - i) O exercício profissional de, pelo menos, 12 meses;
 - ii) 60 horas de formação contínua de actualização científica e técnica, considerada adequada pelo INAC;
- f) Documento da Segurança Social ou das Finanças como prova do tempo de exercício profissional.

O Vogal do Conselho de Administração

Luís Coimbra

Anexos:

- Ficha de candidatura ao CAP
- Ficha de percurso profissional e de formação